

2008 / 2009

Agrupamento vertical 171128



Escola Básica Integrada de Bucelas

R. Marques de Pombal, 36 - 2670-655 Bucelas
Tel.: 219687570 Fax: 219687574

Jardim de Infância de Bucelas

R. Eça de Queirós 2670-652 Bucelas - Tel.: 219680833

Escola Básica do 1º Ciclo da Bemposta

R. da Escola – Bemposta 2670-631 Bucelas - Tel: 219681084

Jardim de Infância de Chamboeira

Rua da Escola 2670-674 Bucelas - Tel. 219757988

Escola Básica do 1º Ciclo do Freixial

R. Agostinho José da Silva – Freixial 2670-676 Bucelas Tel.:219681080

Escola Básica 1º Ciclo Nº 3 Stº Antão do Tojal

Casa do Gaiato 2670-000 Loures - Tel.: 219749019 Fax: 219738266

Escola Básica do 1º Ciclo de Vila de Rei

R. 25 de Abril 2670-678 Bucelas - Tel.: 219681104

Jardim de Infância de Vila de Rei

R. 25 de Abril 2670-678 Bucelas - Tel.: 219681104

**Regulamento
Interno
-Alunos-**

Caderno 8

Resumo

O RI com o texto integral poderá ser consultado em cada uma das escolas do Agrupamento

Aprovado em Assembleia de Agrupamento de Escola em 17 de Julho de 2008

Preâmbulo

O Decreto-Lei 115-A/98 de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24/99 de 22 de Abril, criou condições para que as escolas e os agrupamentos afirmem as condições do exercício da sua autonomia numa interacção com todos os parceiros educativos, possibilitando a criação de uma identidade própria, consonante com os grandes objectivos educativos, com o seu projecto educativo.

Reconhecendo a escola como um espaço organizacional integrado num determinado território educativo, o Agrupamento de Escolas de Bucelas, constituído em 2003, aposta na sua capacidade de organização e gestão, na construção de uma cultura própria, na interacção social e na intervenção constante no meio.

Na sua grande missão visa ajudar crianças e jovens a crescer harmoniosamente, preparando-os para as etapas seguintes, quer seja a prossecução de estudos, quer o ingresso no mundo do trabalho, quer ainda na comunidade.

Esta missão é norteada por estratégias de partilha de saberes e de saber fazer e do saber ser, pelo desenvolvimento de uma relação social e afectiva entre os diversos actores educativos, pela promoção de valores de solidariedade e cooperação, numa perspectiva humanista e de construção da cidadania.

O presente regulamento pretende ser um instrumento disciplinador de condutas estabelecendo critérios equilibrados entre todos os destinatários, numa perspectiva formativa. Desta forma, o presente regulamento tem como grandes objectivos definir o desenho organizacional do agrupamento e o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão escolares ao mesmo tempo que vem regular a vida dos actores escolares e sociais, contribuindo assim para promover uma plena articulação com a comunidade educativa.

Nesse âmbito, constituem princípios norteadores do regulamento a promoção de uma cultura de exigência e de responsabilidade, de valores de convivência cívica e de cidadania e a valorização do projecto curricular no respeito pela identidade própria de cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino que constituem o Agrupamento e das comunidades escolares.

Finalmente, pretende-se que seja um documento credível para a comunidade, aberto à participação de todos, num processo de enriquecimento constante que, em conformidade com as orientações normativas, deverá conduzir à sua revisão num período de tempo que não ponha em causa a eficácia a sua aplicabilidade.

Ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/99 de 22 de Abril, a comunidade escolar e educativa assume o presente regulamento.

Capítulo I

Definição e âmbito de aplicação

Artigo 1º (O Agrupamento)

1. O presente Regulamento Interno estabelece as regras fundamentais de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Bucelas, adiante designado por AGEB ou simplesmente Agrupamento, e aplica-se a todos os membros das comunidades escolares que o constituem: pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação.
2. O regulamento aplica-se, ainda, aos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa, serviços especializados de apoio educativo e demais serviços.
3. As normas aqui estabelecidas aplicam-se também a todos aqueles que, embora não participem no processo educativo, exerçam alguma actividade nas instalações das escolas do Agrupamento, ainda que visitantes ou outros utilizadores ocasionais.

Capítulo II

Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 6º (Órgãos de administração e gestão)

1. Os órgãos de administração e gestão do Agrupamento são os seguintes:
 - a) Assembleia;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo.

Capítulo III

Coordenação de Estabelecimento

Artigo 39º (Coordenador de estabelecimento)

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou de ensino integrado no agrupamento é assegurada por um coordenador.

2. Na escola sede do Agrupamento e nos estabelecimentos que tenham menos de três docentes em exercício efectivo de funções não há lugar à criação do cargo referido no número anterior.
3. Nos casos em que não haja três docentes a coordenação é assegurada pelo presidente do Conselho Executivo.
4. O presidente do Conselho Executivo, na situação prevista no número anterior, pode delegar algumas funções de gestão corrente, num dos docentes em exercício de funções.

Capítulo IV

Artigo 53º (Director de turma/ Professor Titular de Turma)

1. São competências do director de turma:

- a) promover junto do conselho de turma, a realização de acções conducentes à aplicação do Projecto Educativo de Agrupamento, numa perspectiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de actividades interdisciplinares;
- c) promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária;
- d) promover uma adequada orientação educativa dos alunos, fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de acções;
- e) assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de indisciplina;
- f) promover a participação de pais e encarregados de educação no processo sócio-formativo e escolar do aluno;
- g) reunir com os encarregados de educação, em horário minimamente consentâneo com os horários de trabalho dos mesmos, pelo menos uma vez em cada período a fim de fazer o ponto da situação global dos alunos;
- h) fazer eleger na primeira oportunidade os alunos delegado e subdelegado de turma bem como o delegado de segurança;
- i) promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- j) elaborar e manter actualizado o processo individual do aluno;
- k) presidir às reuniões do conselho de turma;
- l) formalizar a avaliação formativa e sumativa;
- m) apresentar ao Conselho Executivo, através do coordenador dos directores de turma, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

2. O número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos professores titulares de turma do 1º ciclo.

Artigo 55º (Competências dos conselhos de directores de turma)

São competências dos conselhos de directores de turma:

- a) promover a divulgação e execução das orientações do Conselho Pedagógico e do Conselho Executivo junto dos conselhos de turma;
- b) analisar as propostas dos conselhos de turma;
- c) propor e planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;
- d) promover a interacção entre a escola e a comunidade;
- e) assegurar a articulação das actividades das turmas;
- f) identificar necessidades de formação no âmbito da direcção de turma.

Artigo 57º (Competências do coordenador de ciclo)

1. Ao coordenador de ciclo cabe a tarefa de desenvolver as seguintes competências de coordenação:

- a) coordenar a acção do respectivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- d) assegurar a representação dos directores de turma no Conselho Pedagógico;
- e) coordenar a planificação das actividades a desenvolver anualmente e proceder à sua monitorização e avaliação;

- f) assegurar a articulação dos Projectos Curriculares de Turma com o Projecto Educativo do Agrupamento;
- g) coordenar a planificação e actividades a desenvolver no âmbito da área curricular não disciplinar de Formação Cívica;
- h) apresentar ao Conselho Executivo, até ao encerramento de cada ano lectivo, um relatório das actividades desenvolvidas.
- i) Indicar dois directores de Turma para assegurar a coordenação da planificação de actividades das áreas curriculares não disciplinares de Estudo Acompanhado e Área Projecto.

SECÇÃO II - Serviços Especializados de Apoio Educativo e outros recursos

Artigo 58º (Serviços Especializados de Apoio Educativo)

- 1- Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos nos âmbitos pedagógico e social, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.
- 2- Os Serviços Especializados de Apoio Educativo são constituídos por:
 - a) Núcleo de Apoio Educativo;
 - b) Apoios Pedagógicos Acrescidos Individualizados.
- 3 – A coordenação das actividades dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e outros recursos é da responsabilidade do seu coordenador.

Artigo 64º (Apoio Pedagógico Acrescido)

1. O Apoio Pedagógico Acrescido consiste no apoio lectivo suplementar, individual ou em grupo, e é facultado:
 - a) aos alunos portadores de deficiência física ou intelectual devidamente comprovada através do relatório da equipa multiprofissional ou através de relatório médico;
 - b) aos alunos que revelem por quaisquer outros motivos dificuldades ou carências de aprendizagem que se tornem impeditivas de um desenvolvimento adequado do processo de ensino/aprendizagem;
 - c) aos alunos aos quais não foram leccionados, no ano lectivo anterior, pelo menos dois terços do número de aulas curriculares previstas ou conteúdos reconhecidamente significativos dos programas;
 - d) aos alunos cuja língua materna não é a língua portuguesa;
 - e) aos alunos que manifestem carências de aprendizagem da língua portuguesa, matemática ou língua estrangeira que se repercutem no seu estudo e no das outras disciplinas;
2. As propostas de aulas de apoio devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) análise diagnóstica que fundamente a necessidade, especificando as dificuldades inventariadas e as áreas onde deve ser centrada a intervenção;
 - b) especificação dos conteúdos curriculares a mobilizar no âmbito da intervenção;
 - c) proposta da periodicidade e duração da intervenção;
 - d) objectivos concretos a atingir, formas de acompanhamento e coordenação, quando tenham que ser envolvidos docentes externos à turma;
3. Compete aos docentes responsáveis pelas aulas de Apoio Pedagógico Acrescido:
 - a) planificar a intervenção, seleccionar e organizar as estratégias a desenvolver nas aulas, tendo em conta as necessidades específicas dos alunos e as solicitações dos conselhos de turma ou do professor titular;
 - b) proceder periodicamente à análise de tipo avaliativo em documento elaborado para o efeito, transmitindo as respectivas conclusões aos directores de turma e professores titulares;
 - c) coordenar as suas intervenções com as dos docentes dos conselhos de turma e titulares da turma através do coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e outros recursos;
 - d) elaborar um relatório no final de cada período, a ser entregue ao coordenador.
4. No âmbito da inventariação e mobilização dos recursos:
 - a) compete ao Conselho Executivo indicar os docentes disponíveis para este tipo de actividade;
 - b) compete ao coordenador colocar em funcionamento as aulas de apoio, uma vez garantidos os recursos necessários e a informação adequada a todos os interessados.
5. As aulas de apoio serão organizadas como uma modalidade de apoio de frequência obrigatória, com regime de faltas e justificação das mesmas, exceptuando os preceitos relativos ao limite máximo de faltas injustificadas, que será fixado em três.
6. Nos casos em que o normal desenvolvimento das aulas seja sistematicamente prejudicado ou impedido por um elevado número de faltas dos alunos nelas incluídos, poderá o Conselho Executivo, por proposta do coordenador, alargar o referido apoio a outros alunos cuja necessidade se tenha provado necessária.

7. A avaliação global dos resultados das aulas de apoio compete ao Conselho Pedagógico, baseado no relatório final do coordenador e nos pareceres emitidos pelos Conselhos de Turma nas respectivas actas.

Artigo 65º - Outros Recursos

1. No âmbito da promoção do sucesso educativo o Agrupamento promoveu a criação do Programa Einstein como estratégia de reorganização do trabalho escolar, de forma a otimizar situações de aprendizagem, como previsto no Despacho Normativo 50/2005, de 20 de Outubro.

2. O Programa Einstein traduz-se no apoio lectivo suplementar, habitualmente em grupo, e é facultado:

- a) aos alunos para os quais tenha sido elaborado plano de acompanhamento ou de recuperação com referência explícita à necessidade deste tipo de apoio;
- b) aos alunos cujos professores considerem benéfico este tipo de apoio para desenvolvimento de competências não adquiridas;
- c) a alunos em regime de voluntariado que aí procurem apoio a uma disciplina específica quer na realização de trabalhos quer na organização do estudo;

2. As propostas para a frequência deste apoio e a planificação da intervenção são elaboradas pelos professores da disciplina e aprovadas em Conselho de Turma;

3. Compete aos docentes responsáveis pelas aulas de apoio:

- a) seleccionar e organizar as estratégias a desenvolver, tendo em conta as necessidades específicas dos alunos e as solicitações dos conselhos de turma;
- b) coordenar as suas intervenções com as do professor proponente;
- c) elaborar um relatório sumário, por aluno, no final de cada período.

4. No âmbito da inventariação e mobilização dos recursos, compete ao Conselho Executivo:

- a) indicar um docente responsável pela gestão das actividades deste apoio, que funcionará em estreita colaboração com o coordenador;
- b) indicar os docentes disponíveis para este tipo de actividade;

5- A avaliação global das actividades do programa compete ao Conselho Pedagógico com base num relatório final do coordenador e nos pareceres emitidos pelos Conselhos de Turma.

Secção III - Outras áreas de Coordenação

Artigo 66º (Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos)

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos (BE/CRE) é um espaço vocacionado para o apoio e promoção do sucesso escolar e educativo do aluno, das dinâmicas escolares do agrupamento e para apoio do professor.

2. A BE/CRE visa:

- a) apoiar a concretização dos projectos curriculares;
- b) coordenar e dinamizar o núcleo de projectos de desenvolvimento educativo;
- c) promover e incentivar a auto-aprendizagem;
- d) estimular os hábitos e o gosto pela leitura;
- e) contribuir para que os utilizadores desenvolvam capacidades de manuseamento da informação;
- f) promover um ambiente que estimule o uso progressivo e generalizado de tecnologias multimédia e da Internet;
- g) apoiar a concretização de projectos inseridos no âmbito de vários contextos educativos.

Artigo 71º (TIC)

As escolas do Agrupamento de Bucelas contam com recursos tecnológicos de informação e comunicação, com redes de equipamentos informáticos de utilização pedagógica e administrativa e com uma sala TIC na EBI.

Artigo 75º - (Director de curso e Direcção de Turma dos Cursos de Educação e Formação)

1. O director de curso é nomeado preferencialmente de entre os professores da componente de formação tecnológica e não deve ter sob sua responsabilidade mais de 2 turmas.

2. Compete ao director de curso a coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e, em articulação com os parceiros educativos, tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com o plano de transição para a vida activa.

3. A coordenação das actividades do conselho de turma é realizada pelo director de turma, o qual é designado pela direcção executiva de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente profissionalizado.
- 4 Sem prejuízo de outras competências fixadas no artigo 53º, ao director de turma compete:
 - a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
 - d) apresentar à direcção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
 - e) coadjuvar o director de curso em todas as funções de carácter pedagógico.

Capítulo V

Direitos e deveres da comunidade educativa

Secção I - Alunos

Artigo 78º (Estatuto de Aluno do Agrupamento)

1. Todas as crianças e jovens que, nos termos da lei, estão matriculados no Agrupamento adquirem o estatuto de aluno, tendo o direito de frequentar a educação pré-escolar ou qualquer um dos anos de escolaridade do ensino básico, num dos estabelecimentos de educação e ensino que o compõem.
2. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e desenvolvimento intelectual, pelo cumprimento das obrigações inerentes ao seu estatuto, assim como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos.
3. O estatuto de aluno confere o direito a participar na vida de cada uma das escolas e jardins de infância que compõem o Agrupamento, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, na demais legislação aplicável e no disposto neste Regulamento Interno.
4. No respeito dos valores e princípios fundamentais nacionais e humanísticos, o aluno tem o direito e o dever de desenvolver uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

Artigo 79º (Representação)

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos, em assembleia de delegados de turma ou, quando exista associação de estudantes, em assembleia geral de alunos.
2. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo professor titular de turma/director de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, desde que estas não decorram em período de actividades lectivas.
3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o professor titular de turma/director de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma nas reuniões referidas no número anterior.
4. Aos alunos do Agrupamento é reconhecido o direito de constituírem uma associação que os represente devendo, para isso, elaborar os respectivos estatutos tendo em conta as características do Agrupamento e a legislação aplicável.

Artigo 80º (Direitos dos alunos)

1. O aluno, nos termos da Constituição Portuguesa e da lei, tem direito a:
 - a) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - b) usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
 - c) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - d) ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no agrupamento ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;

- e) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e de complemento e enriquecimento curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - f) beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
 - g) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - h) ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - i) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - j) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ocorrido ou doença manifestada no decorrer das actividades escolares;
 - k) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar constantes do seu processo individual;
 - l) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respectivo projecto educativo;
 - m) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento;
 - n) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e do Agrupamento e ser ouvido pelos professores, professores titulares de turma ou directores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento, em todos os assuntos que forem do seu interesse;
 - o) participar em todas as actividades que forem programadas pelos docentes, no âmbito dos programas curriculares ou que contribuam para o seu enriquecimento intelectual, social e físico;
 - p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) participar nas demais actividades do agrupamento, nos termos da lei e deste regulamento interno.
2. O aluno tem ainda, direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
- a) o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação;
 - b) a matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos;
 - c) as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
 - d) as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo do agrupamento, bem como outras em que possa participar e sejam do conhecimento dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 81º (Deveres do aluno)

1. O aluno, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, visando o sucesso educativo e a sua formação integral enquanto cidadão, tem o dever de:
- a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
 - c) ser portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
 - d) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - e) tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
 - f) ser leal para com os seus professores e colegas e demais elementos da comunidade educativa;
 - g) respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
 - h) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos no agrupamento;
 - i) participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a sua participação;
 - j) respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

- k) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
 - l) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
 - m) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - n) permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Conselho Executivo;
 - o) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - p) conhecer e cumprir o Regulamento Interno e respeitar as normas de funcionamento dos serviços do Agrupamento;
 - q) participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.
 - r) não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - s) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
 - t) não praticar qualquer acto ilícito.
2. O aluno é também responsável por agir e revelar atitudes que o dignifiquem como membro da comunidade educativa, devendo para tal:
- a) ser solidário com todos os colegas;
 - b) respeitar a opinião dos colegas e assumir uma atitude de tolerância;
 - c) respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - d) comunicar ao professor, ao funcionário ou aos órgãos de gestão do agrupamento, qualquer dano ou anomalia verificada e entregar qualquer objecto que se encontre abandonado;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos por si causados nas instalações e mobiliário do agrupamento, bem como no material que utiliza;
 - f) dar conhecimento ao seu encarregado de educação das datas e resultados dos testes e de outros elementos de avaliação;
 - g) transitar nos espaços da escola sem empurrões, correrias, gritos, rasteiras, agressões físicas ou verbais que possam causar danos ao próprio ou a terceiros;
 - h) responsabilizar-se pelos objectos que traga para as instalações escolares, tendo o necessário cuidado na sua utilização e não os deixando abandonados.
3. O aluno deve ainda, nomeadamente quando está sob a responsabilidade de um membro docente ou não docente da comunidade escolar, dentro das salas de aula e em actividades de complemento ou enriquecimento curriculares:
- a) assumir uma atitude correcta, respeitando os outros e seguindo as orientações da pessoa responsável;
 - b) participar activamente nas actividades e com espírito de inter-ajuda;
 - c) trazer o material indispensável à realização da actividade, informando a pessoa responsável quando tal não aconteça.

Artigo 82º (Processo individual do aluno)

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário;
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. No processo individual do aluno devem constar:
 - a) os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) os registos de avaliação;
 - c) relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) planos e relatórios de apoio educativo, quando existam;
 - e) o Plano Educativo Individual no caso do aluno estar abrangido pelo modalidade de educação especial;

- f) os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
- g) uma auto-avaliação do aluno, no final de cada ano, com excepção dos 1º e 2º anos, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

- 4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso;
- 5. O acesso ao processo individual do aluno, para efeitos de consulta, depende de solicitação fundamentada do encarregado de educação, de um professor da turma ou do aluno;
- 6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao professor titular de turma ou ao director de turma decidir sobre o pedido apresentado, analisando os respectivos fundamentos, e requerer dos solicitantes garantias sobre a confidencialidade dos dados contidos no processo individual do aluno.

Artigo 83º (Permanência nas instalações escolares)

- 1. Os alunos são obrigados a permanecer nas instalações escolares durante o seu horário lectivo, bem como no horário das actividades complementares em que estão inscritos e autorizadas pelo respectivo encarregado de educação.
- 2. Exceptuam-se, dos casos referidos no número anterior, as actividades realizadas fora do espaço escolar, decorrentes do Plano Anual de Actividades e com prévia autorização dos Encarregado de Educação.
- 3. A entrada e saída do recinto escolar deverão ser feitas pelo portão, junto à portaria, através da passagem do cartão de estudante no dispositivo electrónico.
- 4. A exibição do cartão de estudante deverá ser feita sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer elemento do pessoal docente e não docente.
- 5. É permitido aos alunos sair das instalações escolares, no período destinado ao almoço, mediante autorização expressa do encarregado de educação, no acto de inscrição ou renovação da matrícula.
- 6. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a saída dos alunos da escola:
 - a) no início do último bloco do seu horário lectivo, caso não esteja garantida qualquer actividade regular ou de substituição e mediante a autorização do encarregado de educação, no acto da matrícula;
 - b) quando autorizado expressamente pelo encarregado de educação e confirmado pelo professor titular de turma/director de turma ou pelo Conselho Executivo.
- 7. Aos alunos do Agrupamento é permitida a entrada e permanência nos espaços escolares, por livre iniciativa e fora do seu horário lectivo, para a realização de actividades, de âmbito escolar e desde que cumpram os respectivos deveres e, em especial, não perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 84º (Frequência e Assiduidade)

- 1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos, conjuntamente com os pais e encarregados de educação, são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- 2. O dever de assiduidade implica para o aluno a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem.
- 3. A ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, é considerada falta, devendo ser registada no livro de ponto pelo professor ou noutros suportes administrativos adequados, pelo director de turma.
- 4. No caso de as aulas decorrerem em tempos sucessivos serão registadas tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

Artigo 85º (Faltas justificadas)

- 1. As faltas são consideradas justificadas quando dadas pelos seguintes motivos:
 - a) doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por este motivo, previsto no

estatuto dos funcionários públicos;

d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida pela própria religião;

h) participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) participação em actividades associativas, nos termos da lei;

j) cumprimento de obrigações legais;

k) outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular de turma ou pelo director de turma.

Artigo 86º (Justificação das faltas)

1. O pedido de justificação da falta é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao professor titular de turma/director de turma.

2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia subsequente à mesma.

3. A justificação é apresentada por escrito, na caderneta do aluno, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

4. O professor titular de turma ou director de turma pode justificadamente contactar qualquer entidade a fim de contribuir para o correcto apuramento dos factos.

5. Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular de turma ou pelo director de turma.

Artigo 87º (Faltas de material didáctico)

1. O professor deve informar, no início do ano lectivo, acerca do material didáctico que considera indispensável para a sua disciplina, de acordo com os critérios definidos pelo departamento curricular, sob proposta do grupo disciplinar.

2. Sempre que a ausência do material necessário à realização do trabalho do aluno na sala, atempadamente solicitado pelo professor, impossibilitar a realização das actividades propostas, é marcada falta de material.

3. No caso da disciplina de Educação Física, na ausência do equipamento pessoal, deverá ser marcada falta de presença, devendo o aluno permanecer no espaço de aula.

4. A não apresentação da caderneta de aluno ao professor, quando solicitada, dá direito a marcação imediata de falta de material.

5. Quando haja lugar a falta de material, o professor deverá informar o encarregado de educação através da caderneta do aluno.

6. A primeira e a segunda faltas de material devem ser assinaladas no registo próprio do professor.

7. Ao perfazer a terceira falta de material, o professor deverá inscrevê-la no livro de ponto, assinalada como FM e contabilizada, para todos os efeitos, como falta injustificada, devendo o aluno permanecer na sala de aula.

8. A falta de material, tal como a de presença, corresponde a um tempo lectivo.

Artigo 88º (Excesso grave de faltas)

1. Considera-se excesso grave de faltas quando:

a) no 1º ciclo for atingido o número de faltas correspondentes a dez dias;

b) nos 2º e 3º ciclos for atingido o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina.

2. Quando se verificar o referido no ponto anterior, o director de turma ou o professor titular de turma deverá convocar à escola os pais ou o encarregado de educação ou, o aluno quando maior de idade, com o objectivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior por motivos não imputáveis à escola, a respectiva

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 89º (Efeitos das faltas)

1. Sempre que o aluno atinja um número total de faltas (justificadas e injustificadas) correspondentes a três semanas no 1º ciclo e o triplo de tempos lectivos semanais por disciplina nos 2º e 3º ciclos, ou tratando-se exclusivamente de faltas injustificadas, dez dias no 1º ciclo ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2º e 3º ciclos, dever-se-á:

- a) em primeiro lugar, proceder à aplicação da medida ou medidas correctivas adequadas previstas no artigo 93º do presente regulamento;
- b) proceder à aplicação de uma prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, logo que avaliados os efeitos das medidas correctivas anteriormente aplicadas.

2. Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o conselho de Turma, no prazo de 8 dias úteis, pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- a) o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- b) a retenção do aluno abrangido ou não pela escolaridade obrigatória, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
- c) a exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

3. Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 1 ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 2, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.

4. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista no n.º 2 ou àquela a que se refere a alínea a) do n.º 2, quando não justificada através da forma prevista do n.º 2 do artigo 85º, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos e para os efeitos constantes nas alíneas b) ou c) do n.º 2.

Artigo 90º (Qualificação de infracção)

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 80º deste regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos dos artigos seguintes. Um aluno comete infracção, quando, nomeadamente, seja responsável por:

- a) desrespeito pontual pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos, nomeadamente através da perturbação do normal funcionamento das actividades escolares;
- b) insubordinação pontual face a orientações ou instruções do pessoal docente e não docente.

2. Um aluno comete infracção grave, quando, nomeadamente, seja responsável por:

- a) ausência da escola durante o período lectivo sem a devida autorização;
- b) danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a elementos da comunidade educativa;
- c) violação dos deveres de respeito e correcção nas relações com os elementos da comunidade educativa;
- d) desrespeito sistemático pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos, nomeadamente através da perturbação do normal funcionamento das actividades escolares;
- e) insubordinação sistemática face a orientações ou instruções do pessoal docente e não docente;
- f) agressão física a qualquer elemento da comunidade educativa.

3. Um aluno comete infracção muito grave, quando, nomeadamente, seja responsável por:

- a) dano intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a elementos da comunidade educativa, perpetrado com violência ou de que resulte prejuízo elevado;
- b) violação intencional dos deveres de respeito e correcção nas relações com os elementos da comunidade educativa;
- c) agressão física ligeira a qualquer elemento da comunidade educativa, dolosamente provocada e de que resulte ofensa particularmente dolorosa ou permanente.

Artigo 91º (Finalidades das medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias)

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores e, no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários.
2. As medidas enumeradas no ponto anterior visam, ainda, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem, igualmente, finalidades punitivas.
4. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do Projecto Curricular de Turma e do Projecto Educativo do Agrupamento bem como do presente regulamento.

Artigo 92º (Determinação da medida disciplinar)

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, a maturidade, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, as circunstâncias atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 93º (Medidas correctivas)

1 — As seguintes medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 91.º e têm carácter preventivo:

- a) a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- b) a realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- c) o condicionamento na participação em determinadas actividades de enriquecimento curricular;
- d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) a mudança de turma.

2 — Fora da sala de aula, qualquer membro do pessoal docente ou não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o para que deve evitar tal tipo de conduta.

3 — A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo. Quando tal se verificar, o aluno deverá ser encaminhado para um espaço adequado, competindo ao professor:

- a) determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as actividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo;
- b) participar a ocorrência ao Director de Turma através de registo próprio.

4 - As tarefas e actividades de integração escolar previstas na alínea b) do nº 1 devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno e consistem em:

- a) apresentação de pedido de desculpas;
- b) reparação dos danos causados em materiais, instalações ou outros objectos;
- c) apoio aos auxiliares de acção educativa, nomeadamente em actividades que permitam integrar o conceito de segurança e higiene (limpeza de recreios, átrios, salas, carteiras, vidros, quadros...);
- d) participação no embelezamento e conservação do meio envolvente;
- e) realização de actividades de natureza pedagógico-científica (cópias, resumos, relatórios, pesquisas, fichas de trabalho...).

5 - A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 1, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.

6 — Compete à escola, através da articulação entre o Director de Turma/Professor Titular de Turma e o Conselho Executivo, identificar as actividades, local e período de tempo em que estas ocorrem, bem como definir os procedimentos para a sua execução, no caso das medidas correctivas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.

7 — A aplicação das medidas correctivas previstas no n.º 1 são comunicadas aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 94º (Medidas disciplinares sancionatórias)

1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo professor titular de turma/director de turma, para efeitos da posterior comunicação ao presidente do conselho executivo.

2. Constituem medidas disciplinares sancionatórias:

2.1. a repreensão registada;

a) A aplicação desta medida é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do presidente do conselho executivo, nas restantes situações, averbando -se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

2.2. a suspensão da escola até dez dias úteis;

a) A aplicação desta medida é da competência do presidente do conselho executivo, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

b) Esta medida aplica-se após audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada.

c) Deverão ser ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, ou, na impossibilidade destes, e preservando o dever de sigilo, a associação de pais e encarregados de educação.

d) Cabe ao presidente do conselho executivo definir os termos e condições da aplicação desta medida, podendo, para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

e) As faltas dadas pelo aluno no decurso do cumprimento desta medida não serão contabilizadas para efeitos de assiduidade.

2.3 a transferência de escola;

a) Esta medida aplica-se sempre que os actos praticados sejam notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino aprendizagem dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com qualquer membro da comunidade educativa.

b) A aplicação desta medida só é possível se o aluno não tiver idade inferior a 10 anos, se estiver assegurada a frequência doutro estabelecimento de ensino na localidade mais próxima bem como o transporte público ou escolar.

Artigo 95º (Cumulação de medidas disciplinares)

1. As medidas correctivas previstas nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo 93º podem ser aplicadas cumulativamente.

2. A aplicação de uma ou mais medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção, apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 96º (Reconhecimento da dedicação e mérito)

1. Aos alunos que revelem empenho e mérito especial, em benefício do seu sucesso escolar ou da sua participação como membros da comunidade educativa e/ou como cidadãos, devem-lhes ser reconhecidos a excelência e o valor.

2. Consideram-se comportamentos mercedores de reconhecimento todos os que resultem de empenho e mérito especiais que contribuam para benefício da comunidade educativa, a nível comunitário e/ou social.

3. O processo de reconhecimento da dedicação e mérito será matéria de regulamento específico a submeter à aprovação da Assembleia do Agrupamento.

Secção II - Procedimento disciplinar

Artigo 97º - (Competências disciplinares e tramitação processual)

1. A instauração de procedimento disciplinar referente às medidas disciplinares sancionatórias previstas nos pontos 2.1 e 2.2 do artigo 94º é da competência do presidente do conselho executivo, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.

2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea 2.3 do artigo 94º é da competência do director regional de educação respectivo, observando-se, em termos processuais, nas situações que possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.
3. Para o previsto no ponto anterior, é nomeado um professor instrutor que deverá, no prazo de oito dias úteis após a sua nomeação, remeter o processo para decisão do director regional de educação.
4. As funções de instrutor prevalecem sobre quaisquer outras.
5. Após a instrução, o professor instrutor deverá, por escrito, elaborar a acusação onde constará:
 - a) descrição dos factos cuja prática é imputada ao aluno, de forma concreta, articulada e precisa;
 - b) contextualização dos factos em termos de tempo, modo e lugar;
 - c) deveres violados pelo aluno, com referência expressa aos respectivos normativos legais ou regulamentares;
 - d) antecedentes disciplinares do aluno;
 - e) medida disciplinar sancionatória a aplicar.
6. Da acusação atrás referida, é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os pais ou o respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
7. Após notificação referida no ponto anterior, o aluno dispõe de dois dias úteis para exercer o direito de defesa, alegando por escrito o que julgar conveniente, podendo anexar documentos e apresentar o máximo de três testemunhas.
8. A apresentação das testemunhas, em dia, hora e local designados pelo instrutor, é da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.
9. Finda a fase da defesa, o professor instrutor elabora um relatório final, sendo a análise e valoração de toda a prova recolhida efectuada ao abrigo do artigo 92º, de onde consta:
 - a) a correcta identificação dos factos imputados ao aluno e que se consideram provados;
 - b) a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar ou o arquivamento do processo.
10. Depois de concluído, o processo é entregue ao presidente do conselho executivo que convoca o conselho de turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for a referida no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 98º - (Participação)

1. O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao director de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
2. O director de turma ou o professor titular de turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao presidente do Conselho Executivo, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 99º - (Instauração do procedimento disciplinar)

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o presidente do Conselho Executivo tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 100º - (Tramitação do procedimento disciplinar)

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação.
2. Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
4. O relatório do instrutor é remetido ao presidente do conselho executivo, que, de acordo com a medida disciplinar sancionatória a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 101º - (Suspensão preventiva do aluno)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, ou no decurso do processo de instrução, por proposta do instrutor, o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo presidente do Conselho Executivo, se a presença dele na escola perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das actividades da escola.
2. No caso previsto no ponto anterior, deverá ser garantido ao aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência da escola, nos seguintes termos:
 - 2.1. o aluno suspenso preventivamente deverá fazer um resumo dos conteúdos programáticos previstos para o período da sua ausência, mediante indicação do professor de cada disciplina que fará chegar ao Director de Turma uma lista desses conteúdos, indicando os recursos a consultar.
 - 2.2. Estas indicações são comunicadas ao Encarregado de Educação pelo meio que o Director de Turma julgar mais conveniente.
3. A suspensão preventiva tem a duração que o presidente do conselho executivo considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.
4. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que no final vier a ser proferida no procedimento disciplinar, por proposta do instrutor.
5. Finda a suspensão preventiva do aluno, este será sujeito à avaliação em cada área disciplinar.

Artigo 102º - (Decisão final do procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada:
 - a) é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir o receber, salvo na situação prevista no nº 3 do presente artigo em que esse prazo é de seis dias úteis;
 - b) pode incluir a fundamentação constante da proposta do instrutor, nos termos referidos no nº 9 do artigo 97º;
 - c) deve incluir a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou a suspensão dessa execução nos termos do número seguinte.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da transferência de escola, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. Da decisão proferida pelo director regional de educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
4. A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, mediante carta registada com aviso de recepção. Considera-se a notificação efectuada na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 103º - (Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias)

1. Compete ao director de turma ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida. Na prossecução destas finalidades, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de actividades de integração na escola ou do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número 1 aplica-se aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido por efeito de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 104º - (Recurso hierárquico)

1. Da decisão final do procedimento disciplinar poderá haver recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de 5 dias úteis.

2. O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.
3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido, no prazo de cinco dias úteis, à escola, cumprindo ao respectivo presidente do Conselho Executivo a adequada notificação, nos termos do nº4 do artigo 102º.

Artigo 105º - (Intervenção dos pais e encarregados de educação)

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do seu educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Secção II

Artigo 106º - (Avaliação dos alunos)

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa através de uma recolha sistemática de informações que apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
2. A avaliação visa:
 - a) apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento do Projecto Curricular do Agrupamento e dos projectos curriculares das turmas, nomeadamente, quanto à selecção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
 - b) certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, no final de cada ciclo e à saída do ensino básico, através da avaliação sumativa interna e externa;
 - c) contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.
3. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas, de cada ciclo, considerando a concretização das mesmas no Projecto Curricular do Agrupamento e no Projecto Curricular de Turma, por ano de escolaridade.
4. A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:
 - a) consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
 - b) primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de auto-avaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
 - c) valorização da evolução do aluno, nomeadamente, ao longo de cada ciclo;
 - d) transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adoptados;
 - e) diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.
5. O processo de avaliação é conduzido pelo professor ou pela equipa de professores responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, envolvendo, também:
 - a) os alunos, através da sua auto-avaliação, a qual deve ser realizada por cada área curricular disciplinar e não disciplinar, pelo menos uma vez em cada período escolar, no âmbito da respectiva turma;
 - b) os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor;
 - c) os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos;
 - d) os órgãos de gestão do Agrupamento;
 - e) a administração educativa.
6. Compete ao Conselho Pedagógico definir, no início de cada ano lectivo e de acordo com as orientações do currículo nacional, os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, do conselho de docentes por ano de escolaridade e, nos 2.º e 3.º ciclos, dos departamentos curriculares;
7. Compete ao Conselho Executivo garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Aprovado em Reunião de Assembleia do Agrupamento de Escolas,
Bucelas, 1 de Setembro de 2008